



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.175

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.175	029	

EMENTA: FIXA NOVO PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DE SEDE E CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.821/92 E LEI MUNICIPAL Nº 4.024/05.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa novo prazo para a construção de sede e centro de atividades sociais previstos na Lei Municipal nº 2.821/92 e Lei Municipal nº 4.024/05.

Artigo 2º - Fica determinado o prazo de 05 (cinco) anos a concessão de direto real de uso para construção da sede e centro de atividades sociais previstos na Lei Municipal nº 2.821/92 e Lei Municipal nº 4.024/05 a favor da Casa Espírita Irmã Clara e a Associação de Moradores e Amigos do Rústico e Santa Tereza.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2015.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 030/2015

Autora: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1268

DE 24 / 09 / 2015



LEI Nº	FLS	
5.175	030	1

LEI MUNICIPAL Nº 5.175

EMENTA: FIXA NOVO PRAZO PARA A CONSTRUÇÃO DE SEDE E CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.821/92 E LEI MUNICIPAL Nº 4.024/05.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixa novo prazo para a construção de sede e centro de atividades sociais previstos na Lei Municipal nº 2.821/92 e Lei Municipal nº 4.024/05.

Artigo 2º - Fica determinado o prazo de 05 (cinco) anos a concessão de direito real de uso para construção da sede e centro de atividades sociais previstos na Lei Municipal nº 2.821/92 e Lei Municipal nº 4.024/05 a favor da Casa Espírita Irmã Clara e a Associação de Moradores e Amigos do Rústico e Santa Tereza.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente